Guia Societário - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

# **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**

# 

As Sociedades de Propósito Específico são negócios jurídicos de natureza contratual, são criadas com uma finalidade específica, nascem com prazo determinado de encerramento.

A Sociedade de Propósito Específico não é tipo societário, é apenas uma característica na constituição de uma empresa ou companhia, por isso, pode ser “LTDA”, ou ***“S/A”****,* ou ainda uma EIRELI. Assim sendo, as SPEs seguem as normas gerais, como Código Civil, sendo S/A as regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n° 6.404/1976), as Instruções Normativas DREIs e as legislações esparsas, relativas ao tipo societário escolhido.

Possibilitando que, tanto pessoas físicas quanto jurídicas possam se associar com propósito específico.

A Instrução Normativa DREI n° 015/2013, em seu artigo 5°, IV, “b”, esclarece a forma nome empresarial da SPE. Sendo assim, para formação do nome empresarial da sociedade de propósito específico poderá ser agregada a sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte, se do tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão S/A.

Quanto ao objeto social, a SPE deve e geralmente é constituída para um determinado fim, tal como uma incorporação de loteamento de imóveis ou questões similares. É o caso de empresas ou companhias que se juntam para implantar e operar um empreendimento, exemplo mais comum, a construção de um conjunto de prédios do mesmo condomínio, finalizá-los e vender as unidades a terceiros, individualizadas, para um fim específico e ainda pode compreender a prestação de serviço de fundação de um determinado imóvel. Assim, é possível que este seja o objeto social da SPE. Não pode uma empresa ter como objeto apenas a incorporação de empreendimentos imobiliários e explorá-la ad eterno na modalidade de SPE, pois assim será uma empresa normal e não uma empresa com propósito específico.

Segue exemplo de objeto social de SPE:

*“A sociedade tem como objeto social o propósito específico de implantar um empreendimento imobiliário no lote 45 da Rua XV, município de Jacarezinho, matriculado sob o n° 1.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Jataizinho.”*

A sociedade de propósito específico como estabelecido no próprio nome, não poderá ter prazo indeterminado. Seu prazo de duração terminará junto com a finalização do propósito indicado no objeto social, (exemplo: implantação do empreendimento imobiliário no lote 45 da Rua XV, matriculado sob o n° 1.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Jataizinho).

Neste contexto, deve-se indicar no estatuto em se tratando de Sociedade Anônima justamente que a companhia se encerrará em um prazo, como por exemplo: com a “entrega da última unidade imobiliária”. Como muitas vezes não se sabe ao certo quanto tempo o projeto pode levar, as redações das cláusulas ou artigos indicam prazo indeterminado, para logo após deixarem expressas as condições acima. Ou ainda, pode se indicar um prazo com uma data especifica se assim preferirem.

O fato de tratar-se da constituição de Sociedade de Propósito Específico não impõe reflexo sobre a análise pela Junta Comercial para fins de registro. A análise deverá ficar adstrita aos aspectos formais aplicáveis ao tipo societário. (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo III, item 1.5)

Existem casos em que a constituição da SPE é obrigatória, como ocorre nas parcerias público-privada (PPPs), como estabelecida na Lei n° 11.079/2004, artigo 9°